



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34



### JUSTIFICATIVA

#### CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

Justificamos a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Associação**

**Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB**, através de inexigibilidade de formalização de chamamento público, em virtude do teor da lei municipais LEI MUNICIPAL N° 3.162, DE 12/12/2024, a qual abri crédito especial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e concedeu subvenção à ACIMB.

Nesse sentido, a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, *caput* e inciso II, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, inviabilizando a competição, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei 4.320/1996, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

No caso em análise há singularidade no objeto da parceria uma vez que o projeto a ser desenvolvido “A 14ª Feira Comercial de Monte Belo 2025 - FECOMB”, que ocorrerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025 , visando promover o fortalecimento do comércio local, promovendo as atividades empresárias realizadas no Município de Monte Belo e fomentando o comércio local, incentivando os munícipes a priorizarem as lojas em funcionamento na cidade, adquirindo produtos, mercadorias e serviços por elas oferecidos. O projeto contará com ampla divulgação e participação gratuita de toda a população.

A Associação Comercial e Industrial de Monte Belo-ACIMB é a organização da sociedade civil sem fins lucrativos que possui o maior contato e convivência com os comerciantes da cidade e tem experiência na realização do projeto proposto, conforme declaração apresentada nestes autos. Desde 1995, a ACIMB foi declarada uma instituição de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.684, de 06 de junho de 1995.

Além disso, são objetivos da entidade, dentre outros, promover atividades recreativas, desportivas, culturais e filantrópicas, e promover Monte Belo no Estado de Minas Gerais, no Brasil e no exterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

Tendo em vista que a entidade objetiva a promoção da cidade e o fortalecimento do comércio, gerando empregos e aumento na arrecadação tributária, o projeto por ela proposto está em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, constituindo finalidade de interesse público.

Para tanto, seguem acostados à presente justificativo a cópia da lei municipal nº 3.162 de 12 de dezembro de 2024, documento comprobatório de disponibilidade financeira (memorando da contabilidade subscrito em 30/06/2024), o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Monte Belo, 30 de junho de 2025.

Aline Mariane Aparecida da Silva  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO**  
**CNPJ: 41.877.184/0001-50**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome da entidade:		C.N.P.J.					
ASSOCIAÇÃO COM. E IND. DE MONTE BELO		41.877.184/0001-50					
Endereço							
Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 96 - CENTRO							
Município Monte Belo	U.F. MG	C.E.P. 37.115-000	DDD/Telefone (35)99805-6315	E-mail acimb@outlook.com			
Conta Corrente 872.538-1	Banco SICOOB	Agência 3122	Praça de Pagamento Monte Belo				
Nome do Responsável: ADRIANO COBUCCIO		C.P.F: 961.290.506-15					
Endereço: Fazenda Monte Cristo, Zona Rural S/N	Cargo: Presidente		Função: Presidente				

#### **2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO**

Título do Projeto:  FECOMB FEIRA DO COMERCIO DE MONTE BELO - 2025.	Período de Execução:
	Inicio 08/08/2025 09/08/2025
Identificação do Objeto:	
A presente parceria possui como objeto a realização de projeto: A 14ª “Feira Comercial de Monte Belo 2025” (FECOMB), que ocorrerá nos dias 08,09 e 10 de Agosto 2025.	

*Lp* *Assinado*



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO**

CNPJ: 41.877.184/0001-50

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO

A “Feira Comercial de Monte Belo 2025” é um evento que pretende fortalecer o comércio local, promovendo as atividades empresariais realizadas no Município e incentivando a população a adquirir produtos, mercadorias e serviços oferecidos em Monte Belo.

Nesta ocasião muitas pessoas, estarão presentes e poderão presenciar o desenvolvimento da parceria e, de modo a atingir um público maior de pessoas, a entrada e participação do público será totalmente gratuita.

A parceria, portanto, prioriza o comércio local, gerando um ciclo benéfico para todos, uma vez que ajuda a aquecer a economia local, o que contribui para a geração de empregos e renda. Cenário em que valorizamos os nossos bens e criamos condições para que toda a comunidade seja incluída no crescimento econômico e estrutural.

**Justificativa da Proposição:**

O comércio local sempre foi uma das principais forças do país, sendo um grande responsável pela geração de empregos. Uma grande fatia da riqueza brasileira é gerada por este setor, que alia bons preços e facilidade de acesso para a população.

O ambiente, geralmente organizado em estandes, permite uma boa recepção, conversa e troca de experiência que podem levar parcerias, novas idéias e negócios.

Além da mídia espontânea gerada em uma feira de negócio, em sua própria divulgação, também existe a possibilidade de utilizar outras mídias para mostrar seus valores e se posicionar frente à comunidade.

**Público Alvo:**

População em geral, com ênfase no público tanto da zona rural quanto da zona urbana, para divulgação e fortalecimento do comércio local.

**Forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas:**

- Ampla divulgação do evento - (meta aferida por meio da apresentação do material de divulgação, prints de publicação em meios eletrônicos de comunicação, dentre outros);
- Realização da Feira Comercial - será aferida por meio da apresentação de fotos, bem como notícias

*B. Tamburini*



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO**

CNPJ: 41.877.184/0001-50

**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO**

virtuais, além de divulgação em *sites* de relacionamento;

- Atingir público de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, aproximadamente, na feira comercial, somando os três dias do evento meta aferida por meio de relatório de órgão oficial de segurança pública, tal como polícia militar.

*g* *Thiandu*

Fis. Nº:  
[Signature]

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO**

CNPJ: 41.877.184/0001-50

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO



### 1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Projeto	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
		Unidade			
14ª Feira Comercial	Tendas 4x4 com fechamento	40	08 horas do dia	08/08/2025	18 horas do dia
	Som Iluminacao	1	08/08/2025	09/08/2025	10/08/2025
	Banheiro	5			
	Material Gráfico				
	Segurança	4			

9  
Francisco

Fis. nº:  
12

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO  
CNPJ: 41.877.184/0001-50  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO



#### 4- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das despesas	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total da despesa em R\$
Tenda 4x4 com fechamento	40	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
Som e Iluminacao	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Banheiro	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
Material Gráfico		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Segurança	72hs	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
		Total	R\$ 40.000,00

9

Lionel



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO**  
CNPJ: 41.877.184/0001-50  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO**

## **5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)**

Será repassado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para realização do projeto “Feira Comercial de Monte Belo 2025”.

## **6– MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

### 1) Feira de Comércio de Monte Belo 2025:

- Fotografias;
- Material de divulgação, *prints* de publicação em meios eletrônicos de comunicação, dentre outros;
- Comentários nos *sites* de relacionamentos a respeito da feira;

## **7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Documentos para prestação de contas:**

- Relação de pagamentos;
- Originais das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços;
- Comprovantes de transferências bancárias;
- Extrato bancário do período;
- Relatório de execução das metas e avaliação de resultados com cópia de todos os documentos mencionados como parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

## **8 – AUTENTICAÇÃO**

*J. P. Marchesini*

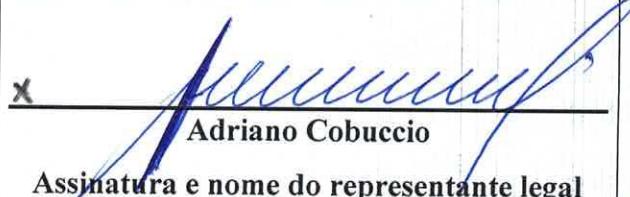
Fls. Nº:  
4



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO

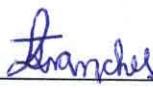
CNPJ: 41.877.184/0001-50

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 96 - CENTRO

Monte Belo, / /2025	<input checked="" type="checkbox"/>  Adriano Cobuccio Assinatura e nome do representante legal
---------------------	--

#### 9 – AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO (Preenchimento pela Prefeitura)

Este Plano de Trabalho foi analisado pelo Gestor de Parcerias e por atender aos requisitos da Lei 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais para a celebração.

  
Lais da Silva Oliveira Tranches  
Gestora da Parceria

Este Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa, o que autorizo os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Monte Belo, de de 2025.

  
Aline Mariane Aparecida da Silva

Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fis. Mo:  
61

## TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Termo Fomento que entre si celebram o Município de Monte Belo/MG e a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo – ACIMB.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos nº 453 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 3.122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e da outra **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE BELO – ACIMB** inscrita no CNPJ nº 41.877.184/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos nº 96, Centro, Monte Belo/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adriano Cobuccio, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob nº 961.290.506-15, portador da Cédula de Identidade nº 6.904.381 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 01/2025 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo , na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros previstos nas Leis nº 3.162/2024 e 1.684/1995 para fomentar o desenvolvimento da “14ª Feira Comercial de Monte Belo 2025 – FECOMB”, conforme plano de trabalho anexo.

1.2 este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestora do presente termo de fomento a Sr. Lais da Silva Oliveira Tranches, conforme Portaria Municipal nº 5.595, de 30 de junho de 2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- transferir os recursos para a execução deste objeto;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, após a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

### SOCIEDADE CIVIL;

- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- i) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### 3.2 São obrigações da organização da sociedade civil:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

3

das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, se for o caso, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) Comprovar tempestivamente e de forma integral no final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

### CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

4

sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Para a execução das atividades previstas neste termo de fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.2 Para cobertura das despesas previstas neste Termo será utilizada a seguinte Dotação prevista no Orçamento vigente: 692-02120123-691-00370.019335041

6.3 O repasse da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta) dar-se-á até o dia 07 de Agosto de 2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 O recurso financeiro, segundo o cronograma de desembolso, será depositado na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 3122, no Banco SICOOB, na Conta Corrente nº 872.538-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

até sua utilização.

7.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 7.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

8.2 Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

6

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Deve a ENTIDADE prestar contas até o dia 31/12/2025, do projeto da “14ª Feira Comercial de Monte Belo 2025 – FECOMB”, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 Considerando a inexistência de plataforma eletrônica e atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, a prestação de contas se dará de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3 durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua publicação até 31/12/2025, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- i) realizar despesas com:
  - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

7

de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- Pagamento de despesas bancárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

12.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Este termo de fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

14.2 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

8

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O extrato do presente termo de fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Belo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 É anexo integrante e indissociável do presente instrumento o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE.

17.3 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Belo, 28 de julho de 2025.

Kleber Antônio Ferreira Boneli  
Prefeito

Adriano Cobuccio  
Presidente

Testemunhas:

Adélia Sápareva da Silva Barrosa CPF. 701.039.416-49  
Laur da Silva Oliveira Franches CPF. 138.028.056-74.